INDICAÇÃO Nº , DE 2025.

(Do Sr. ERIBALDO MEDEIROS)

Senhor Presidente, nos termos regimentais, apresento à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Natal a presente INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, para que analise a viabilidade do envio de projeto de lei à esta Casa Legislativa com o seguinte conteúdo:

EMENTA: Sugere ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Natal a criação do **Plano Natal Inclusiva, plano municipal integrado de atenção à população em vulnerabilidade social**, com foco na redução das desigualdades educacionais no Ensino Fundamental, conforme detalhado nesta Indicação.

PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a criação do plano Natal Inclusiva, plano municipal integrado de atenção à população em vulnerabilidade social."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Natal, o **Plano Natal Inclusiva (PNI)**, como política pública municipal de caráter intersetorial, com o objetivo de promover a inclusão social, a garantia de direitos e a melhoria da qualidade de vida da população em situação de vulnerabilidade social, especialmente:

I – pessoas idosas;
II – crianças e adolescentes, com prioridade à primeira infância;
III – pessoas com deficiência;
IV – pessoas em sofrimento psíquico;
V – pessoas em situação de rua e em processo de superação dessa condição;

VI – pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;
VII – outros grupos sociais em vulnerabilidade, identificados por estudos técnicos, diagnósticos territoriais e mecanismos de escuta social.

Parágrafo único. O PNI será implementado por meio de programas estratégicos e intersetoriais, a serem criados, adaptados ou integrados pelo Poder Executivo Municipal, com articulação entre órgãos e secretarias, priorizando os territórios com maior concentração de vulnerabilidade social. Entre os programas e ações relevantes para a execução do PNI, destacam-se:

I – **Participa Natal nos Bairros**, que promove a oferta integrada de serviços públicos e cidadania;
II – **Centro POP** e o **Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS)**, voltados à população em situação de rua;
III – **Cadastro Único Itinerante e Unidades Fixas**, como instrumento de acesso a políticas públicas;
IV – **Centro Municipal de Trabalho e Empreendedorismo (CMTE)** e a **Loja do Empreendedor**, para qualificação e geração de renda;
V – **Casa Abrigo Clara Camarão**, voltada à proteção de mulheres em situação de violência;
VI – **Programa Transcidadania**, o **Centro de Cidadania LGBTQIAPN+** e o **Ambulatório TT**, de promoção de direitos de minorias sexuais e de gênero;
VII – **Território Saúde**, **Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)** e **CRLuto**, voltados à saúde mental e apoio psicossocial nos territórios;
VIII – **Programa de Segurança Alimentar e Nutricional**, com cozinhas comunitárias e cestas básicas;
IX – Programas nacionais e regionais executados localmente, como o **Bolsa Família**, o **Nordeste Acolhe** e o **Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan)**.

Art. 2º São objetivos do Plano Natal Inclusiva:

I – reduzir as desigualdades sociais e promover a equidade no acesso a serviços públicos;
II – garantir proteção social, segurança alimentar e nutricional;
III – promover a autonomia, independência e participação cidadã de grupos vulneráveis;
IV – fortalecer e integrar a rede pública de serviços;
V – estimular a produção e disseminação de informações sobre vulnerabilidades sociais;

VI – fomentar a participação da sociedade civil e do setor privado nas políticas públicas.

Art. 3º O PNI observará as seguintes diretrizes:

I – intersetorialidade;
II – territorialização das ações;
III – participação e controle social;
IV – descentralização da gestão pública;
V – transparência e prestação de contas;
VI – compromisso com os princípios ESG (ambiental, social e governança);
VII – avaliação contínua com base em indicadores sociais.

Art. 4º As ações do PNI se desenvolverão nas seguintes áreas:

I – Assistência social;
II – Saúde e saúde mental;
III – Educação e inclusão educacional;
IV – Trabalho, renda e empreendedorismo;
V – Habitação e urbanização de áreas vulneráveis;
VI – Cultura, esporte e lazer;
VII – Segurança cidadã e prevenção da violência;
VIII – Sustentabilidade, justiça social e climática.

Art. 5º Para a execução do PNI, o Poder Executivo poderá:

I – firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com entes públicos e privados;
II – instituir um Comitê Intersetorial de Governança do PNI, com representação da sociedade civil;
III – destinar dotações orçamentárias próprias e específicas para o plano;
IV – promover capacitações para os servidores e agentes públicos envolvidos;
V – realizar diagnósticos, estudos e pesquisas sociais para embasar as ações.

Art. 6º As leis orçamentárias – Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) – deverão contemplar ações compatíveis com os objetivos e áreas de atuação do PNI, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anexo I – Quadro de Impacto Orçamentário e Programático (conforme art. 16 da LRF)*

Item	Detalhamento
Nome da política pública	Plano Natal Inclusiva (PNI)
Órgão executor principal	SEMTAS
Órgãos parceiros	SMS, SME, SEMPLA, STTU, SEMDES, SECULT, SEGOV e outros
Base legal	PPA 2022–2025; LDO e LOA vigentes; CF/88; Lei Orgânica do Município
Natureza da despesa	Corrente (serviços, pessoal) e capital (infraestrutura, equipamentos)
Estimativa de impacto inicial	R$ 4.000.000,00 a R$ 6.000.000,00 no 1º exercício de implantação
Fontes de financiamento	Tesouro Municipal, convênios federais e estaduais, emendas parlamentares
Instrumentos de controle	Comitê de Governança, relatórios de gestão, auditoria do controle interno
Medidas compensatórias	Reorganização de programas existentes; uso de recursos já previstos no PPA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Plano Natal Inclusiva (PNI), um plano municipal de ação integrada, intersetorial e territorializada, voltado à atenção e promoção de direitos de grupos em situação de vulnerabilidade social, tais como pessoas idosas, crianças e adolescentes (especialmente na primeira infância), pessoas com deficiência, pessoas em sofrimento psíquico, em situação de rua, insegurança alimentar ou outras formas de exclusão.

A relevância da proposta decorre do crescente desafio urbano que envolve a desigualdade social, a fragmentação das políticas públicas e a dificuldade de acesso a serviços essenciais por parte de milhares de natalenses. O PNI busca justamente superar a lógica setorializada e reativa, propondo uma abordagem estruturada, proativa, participativa e baseada em evidências, como recomendado por organismos internacionais (ONU-Habitat, Unicef, OMS) e pelas Diretrizes Nacionais da Assistência Social.

EXEMPLOS DE SUCESSO NO BRASIL:

- Fortaleza/CE – Plano Fortaleza Inclusiva: Inspirador direto deste projeto, o plano aprovado pela Lei Municipal nº 11.370/2023 estabeleceu a integração de programas como "Fortaleza Sem Fome", "Primeira Infância", "Fortaleza para Todas as Idades", com grande impacto na redução da insegurança alimentar e melhoria da articulação entre setores.

- Belo Horizonte/MG – Política Intersetorial BH sem Fome e BH de Mãos Dadas: Programas que integram saúde, educação, segurança alimentar, inclusão digital e qualificação profissional, com forte envolvimento da sociedade civil. Resultaram na redução significativa da extrema pobreza.

- Recife/PE – Programa Recife Cuida: Com atendimento integrado em saúde, assistência social e abordagem de rua, tornou-se referência nacional no cuidado humanizado com pessoas em situação de rua e vulneráveis.

- São Paulo/SP – Plano pela Primeira Infância e Programa Transcidadania: São Paulo promove ações integradas voltadas à infância e à população trans em situação de vulnerabilidade, servindo de inspiração a outras capitais.

Recomenda-se, portanto, que o Executivo adote integralmente essa proposta, com regulamentação adequada e embasamento técnico.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, 15 de julho de 2025.

Vereador ERIBALDO MEDEIROS (REDE)

vereador de Natal Eribaldo
Gabinete do Vereador Eribaldo Medeiros
Rua Jundiai, 546, Tirol, Natal/RN
Email:ver.eribaldomedeiros@gmail.com